



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## REQUERIMENTO Nº 028/2024

Sr. Presidente, e  
Srs. Vereadores

**REQUEIRO** a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com espeque no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se aprovado o presente requerimento e enviado cópia ao Prefeito Municipal, requerendo o abaixo descrito:

- Observe-se que apesar da promulgação da Lei, o **alcunha** (CANETA) não consta na documentação da Rua Alcides Alves Ferreira, conforme estabelecido pela Lei nº44/93, aprovada em 1993. (em anexo)

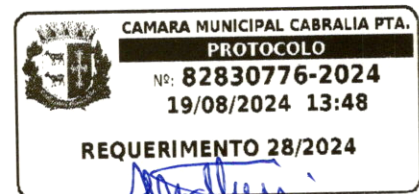
Portanto, requero que instrua os órgãos responsáveis para que o nome da rua seja atualizado conforme Lei e dê ciência principalmente a Agência de Correios de nossa cidade para a devida correção.

### JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Constituição Federal, é competência da Câmara Municipal através de seus membros, fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo local, consoante reza o artigo 31 da Constituição Federal. Ainda, de acordo com o art. 71, também da Constituição Federal, o dever de prestar contas de recursos públicos é obrigatório aos gestores.

Cabralia Paulista, 16 de agosto de 2024.

  
**Marcio José Zanini**  
Vereador



*Selma Lescova Matheus*  
AUXILIAR DE SECRETARIA

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_

L. P. I. Nº 44/93

"Que dá denominação de "RUA ALCIDES ALVES FERREIRA (CANETA)" a uma -/  
das vias públicas de nossa cidade e toma outras providências."

LUIZ LOURENÇO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, -/

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E

RESOLVE TAMBÉM A SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica dada a denominação de "RUA ALCIDES ALVES FERREIRA /  
(CANETA)" a atual Rua V, no Conjunto Habitacional Antio-/  
nia Orlando Madrigal II, em nossa cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 16 de junho de 1993.

  
Luiz Lourenço Filho  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Publicada e afixada no lugar de costume  
e na data supra.